

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 72<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lira Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exercito Jose Machado Lopes e Dr. Waldemar Torres da Costa (convocado para o julgamento do Habeas-Corpus Nº 26.757).

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Tenente-Brigadeiro / Alvaro Hecksher, Presidente e General-de-Exercito Tristao de Alencar Araripe.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.757 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Jose Machado Lopes. Paciente: Antonio Pinto de Figueiredo, General R/1, alegando ter sido denunciado nos autos do processo da Ação Originaria nº 22, em virtude de crime cometido nas funções que nunca exerceu, pede seja excluído da denuncia. - Adiado o Julgamento por ter pedido visto do processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. (Convocado para este processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres da Costa, para completar o "quórum". - Não tiveram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, Alm-Esq. Jose Espindola e Gen. Ex. Lima Camara, por estarem impedidos - Usou da palavra o Sr. Dr. Aureo Pinto de Figueiredo, advogado do paciente).

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 33.754 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner

(Cont. da ata da 72<sup>a</sup>. Sess., em 11/XI/963)

Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup>. Auditoria da 2<sup>a</sup> Região/ Militar. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> R.M., que absolveu / João Durso Filho, Fiscal da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo, do crime previsto no art. 182, combinado com o art. 33, do C.P.M. e Paulo Kemji Nonaka, também Fiscal da COAP de São Paulo, do crime previsto no art. 182, combinado com o art. 33 e art. 189, combinado com o art. 190, nº II, do C.P.M (Julgamento em Sessão Secreta).

Reprodução - REVISÃO-CRIMINAL

Nº 990

- São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Requerente: Dirceu Figaro Michelato, cabo, Nivaldo Bredariol, soldado, e Rui Alberto Jenkins, funcionário civil, todos servindo na Escola de Especialistas da Aeronáutica, em Guaratinguetá, condenados a 2 anos de reclusão, como incursos no art. 198, § 4º inciso V, do Código Penal Militar, por acordão do Superior Tribunal Militar, de 19 de setembro de 1962. - Indeferiram o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alyes Secco, Alm. Esq. Borges Fortes e Gen. Ex. Lima Camara, que o deferiam, para absolver os requerentes. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto por se ter declarado impedido e Alm. Esq. José Espíndola, por não ter assistido ao relatório). (REPRODUZIDO, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 69<sup>a</sup> SÉSÃO, EM 30/X/963).

\* \* \*

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar e a deliberar sobre o seguinte expediente:

1º - Requerimento do Exmo. Sr. Dr. Clovis Kruel de Moraes:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.- A 19 de junho do corrente ano, foi o abaixo assinado nomeado Ministro Togado deste Egregio Tribunal por Decreto publicado/ no Diário Oficial de 20. Não tomou posse do cargo vago, por ter sido aquele ato impugnado pelo Mandado de Segurança nº. 11.960, onde o seu Relator exarou o seguinte despacho: "Defiro a liminar que vigorara até decisão definitiva do Supremo / Tribunal Federal sobre a questão. Com efeito, a posse do Auditor nomeado trará, se deferida a segurança, inconvenientes/ manifestos.. Notifique-se, como requerido. Solicitem-se informações e cite-se o Dr. Clovis Kruel." a) Gonçalves de Oliveira. (Ata da 35<sup>a</sup> sessão do Superior Tribunal Militar, em 26 de junho de 1963). Julgado o Mandado definitivamente a 28 / deste, foi o mesmo concedido, por maioria, "sem prejizo do ato de nomeação do Assistente, Dr. Clovis Kruel de Moraes." (Diário da Justiça de 30 de outubro de 1963). Esta decisão definitiva, a 29 de outubro, pelo ofício nº 883-P, foi comunicada ao Exmo. Sr. Presidente da República nos seguintes termos: / "Senhor Presidente. Comunico a Vossa Excelência para os fins/

(Cont. da ata da 72<sup>a</sup> Sess., em 11/XI/963)

legais, que o Supremo Tribunal Federal, julgando em sessão plenária de ordem, o Mandado de Segurança nº. 11.960, requerido pelo Dr. Orlando Noutinho Ribeiro da Costa, para o fim de lhe ser assegurada a preferência para nomeação do cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, que foi concedido o mandado, sem prejuízo do ato de nomeação do assistente Dr. Clovis Kruel de Moraes, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia as expressões da minha consideração e apreço a) Ministro A.C. Lafayette de Andrada, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Assim, julgando inapelavelmente o Supremo Tribunal / Federal não ter havido nenhum prejuízo, "sem prejuízo do ato de nomeação do assistente", deve este ser complementado pela posse, nos termos determinados por Vossa Exceléncia, sob pena de, decorrido o prazo legal, tornar-se "de nenhum efeito a nomeação." (Art. 44, do Código da Justiça Militar e 14º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Esta providência urge nte se impõe: 1º, porque / não trará mais nenhum inconveniente a quem quer que seja, nem a Fazenda Nacional, pelo contrário, diminuirá o sofrimento funcional e pecuniário a que estão submetidos, os auditores que aguardam há meses remoção e promoção e os bachareis aprovados em concurso, de cadiça fatal; 2º, por saber-se que ultrapassará o prazo de trinta (30) dias a lavratura e a publicidade do Acordão e dos decretos/ de nomeação e de disponibilidade; 3º, por haver necessidade do desligamento do ora requerente da Auditoria onde funciona, possuidor / que é de um decreto de nomeação para instância superior, ratificado por Acordão do Supremo Tribunal Federal. Por isso, aguardando / determinação de Vossa Exceléncia, espera deferimento, por ser de inteira Justiça. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1963. a) Clovis / Kruel de Moraes." - O Tribunal, unanimemente, apreciando a petição, resolveu pedir esclarecimento ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

2º - Lista Triplice de Auditores para promoção:

O Tribunal, tendo sido nomeado um Auditor para o cargo de Ministro deste Tribunal, resolveu, por proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, unanimemente, antecipar as consultas aos Exmos. Srs. Drs. Auditores, para inclusão em lista de promoção.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Habeas-Corpus:

Nº 26.757 (ML) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa.

Apelações: 33.778(MR/AS)-33.805(AS/MR)-33.767(AS/MR)-33.760(AS/RN)  
33.737(AS/MR)-33.786(MR/JE)-33.755(RC/JE)-33.773(RC/AS)  
33.776(RC/LB)-33.768(RN/LB)-33.780(JE/RC)-33.790(BF/MR)  
33.783(ML/MR)-33.784(RC/BF)

Correição Parcial: 744 (LB)

Desaforeamento: 144 (RN)

Representação: 586 (RN)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

\* 11 NOV 1963 \*

2<sup>a</sup> SEÇÃO  
JUDICIARIA